



COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO (PL 733/2025)

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao art. 103 do PL 733/2025 a seguinte redação:

Art. 103. O trabalho portuário e de apoio portuário, terrestre e aquaviário nos portos públicos será realizado exclusivamente por trabalhadores, com qualificação profissional certificada para o exercício da profissão, nos termos desta lei, com relação de trabalho nas modalidades de:

I – trabalho vinculado, por prazo determinado ou indeterminado, nas formas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho; e

II – trabalho avulso, por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra Avulsa – OGMO.

§ 1º O trabalho vinculado poderá ser celebrado diretamente com o terminal portuário, o operador portuário.

§ 2º Enquanto permanecer no trabalho vinculado, o trabalhador portuário não poderá concorrer ao sistema de escalação avulsa no OGMO.

§ 3º Fica vedada a utilização de contrato de trabalho intermitente e trabalho temporário na área do porto público e nas áreas de apoio portuário terrestre aquaviário.

§ 4º O trabalho de apoio portuário terrestre aquaviário nos portos públicos será realizado por trabalhadores com vínculo empregatício.



* C D 2 5 5 4 7 5 1 4 8 9 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A vedação da utilização de trabalho intermitente e temporário se estende em consonância com a preservação dos princípios do PL 733/25, com destaque ao princípio de valorização do trabalho humano (art. 3º, inciso VI) e às demais disposições elencadas no art. 108 e incisos, aplicáveis sem distinção em todo o sistema portuário. A supressão dos trechos onde consta a referência Empresa Prestadora de Trabalho Temporário – EPTP se justifica pela impropriedade de criação por lei de empresa privada, o que é vedado pelo proibição de intervenção do Estado no domínio econômico, exceto autorização constitucional que não é o caso. A determinação de que o trabalho aquaviário de apoio terrestre nos portos públicos e privados seja realizado por trabalhadores com vínculo empregatício visa conservar as categorias já existentes evitando a assimetria entre categoria econômica e categoria profissional e a precarização do trabalho no sistema portuário trazida pela lacuna da redação original do projeto que restringe trabalho portuário a bordo e no costado das embarcações.

Sala da Comissão, em de agosto de 2025.

Deputado CARLOS ZARATTINI



* C D 2 5 5 4 7 5 1 4 8 9 0 0 *